

MERCOSUL/CM/DEC. N° 19/15

**ATRIBUIÇÃO DA CONDIÇÃO DE ESTADO ASSOCIADO DO MERCOSUL À REPÚBLICA COOPERATIVISTA DA GUIANA**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Decisões N° 04/91, 02/98, 18/98, 23/03, 18/04, 28/04, 32/14, 14/15 e 18/15 do Conselho do Mercado Comum.

**CONSIDERANDO:**

Que o MERCOSUL manifestou seu compromisso com o aprofundamento e a consolidação da integração latino-americana.

Que em 16 de julho de 2015 foi assinado o "Acordo Quadro de Associação entre o MERCOSUL e a República Cooperativista da Guiana".

Que as Decisões CMC N° 18/04 e 14/15 estabelecem o regime de participação dos Estados Associados no MERCOSUL.

Que a República Cooperativista da Guiana solicitou ser admitida como Estado Associado do MERCOSUL, nos termos do Artigo 2° da Decisão CMC N° 18/04.

Que a participação da República Cooperativista da Guiana é essencial para a consolidação do processo de integração sul-americano.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM  
DECIDE:**

Art. 1° - Atribuir à República Cooperativista da Guiana a condição de Estado Associado do MERCOSUL com vistas a promover o aprofundamento da integração.

Art. 2° - A participação da República Cooperativista da Guiana nas reuniões do MERCOSUL rege-se-á pelo disposto na Decisão CMC N° 18/04, suas modificativas e/ou complementares.

Art. 3° - Incorporar à presente Decisão a seguinte Declaração da República Bolivariana da Venezuela:

"A República Bolivariana da Venezuela apresentou reserva expressa à presente Decisão, com vistas a preservar seus legítimos direitos sobre o território Essequibo, em conformidade com o Acordo de Genebra de 1966 e o Direito Internacional e sem prejuízo dos processos de integração e união de nossa região, dos quais a República Bolivariana da Venezuela tem sido promotora e apoio fundamental".

Art. 4º - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

Handwritten signatures in black and blue ink, including a large blue signature and a smaller black signature.

**XLVIII CMC – Brasília, 16/VII/15.**